LEI Nº 6109/2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições regimentais, com espeque nos Arts. 41, Parágrafo Único e 42, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Olinda, consubstanciado no Art. 42, III, do Regimento Interno; considerando que, através do ofício DL nº 3527/2019, este Poder Legislativo encaminhou o Projeto de Lei nº 49/2019, já aprovado e para a sanção do Exmo. Sr. Dr. Prefeito; considerando que o disposto no art. 42, da nossa Lei Orgânica não foi respeitado; considerando que o fato implica sanção tácita, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele

PROMULGA a seguinte Lei:

Institui a gratuidade aos Guardas Municipais, Agentes de Trânsito, Guardas Legislativos e outros que possuam atribuição de segurança vinculado ao Município de Olinda – PE, mediante apresentação de carteira de identidade funcional, para ingresso a sala de cinema, a cineclub, a espetáculo digital, a circenses e a eventos esportivos, de lazer e de entretenimento.

Art. 1º É assegurado aos Guardas Municipais, Agentes de Trânsito, Guardas Legislativos e outros que possuam atribuição de segurança vinculada ao Município de Olinda – PE, como servidores públicos detentores de cargos públicos de provimento efetivo, o acesso gratuito a salas de cinema, a cineclubes, a teatros, a espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento realizados no Município de Olinda, promovidos por quaisquer entidades sendo em estabelecimentos públicos ou privados, mediante apresentação da Identidade Funcional.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

Art. 2º Esse benefício se limita as salas consideradas comuns, sendo vedado em ambientes de uso especial ou reservado, devendo a gratuidade de que trata esta lei ficar limitada a 5% (cinco por cento) do total dos ingressos disponíveis para salas para cada evento, quando julgar o estabelecimento necessário a limitação.

Art.3º O percentual de que trata o artigo anterior será aferido por meio de instrumento de controle que faculte ao público beneficiário desta lei o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos disponíveis para cada sessão.

Parágrafo único. As produtoras dos eventos deverão disponibilizar:

I – O numero total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários beneficiados por esta lei, em todos os pontos de venda de ingressos de forma visível e clara.

II – Relatório da venda de ingressos de cada evento ao Poder Público, interessados em consultar o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art.4º Os usuários, de acordo com esta lei, deverão comprovar condição de beneficiário da gratuidade, no momento da retirada do ingresso, ou bilhete na portaria do local da realização do evento, através da apresentação da carteira de identidade funcional própria, emitida pelo Município de Olinda/PE.

Art.5º Está vedada a criação de despesas em razão da execução desta lei não inclusivas na forma regular do orçamento municipal em vigência.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 17 de outubro de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente